PARLAMENTO EUROPEU

2004 *2009*

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

2005/0259(CNS)

12.11.2008

*

PROJECTO DE RELATÓRIO

sobre a proposta de regulamento do Conselho relativo à competência, à lei aplicável, ao reconhecimento, à execução das decisões e à cooperação em matéria de obrigações alimentares
(14066/2008 – C6-0384/2008 – 2005/0259(CNS))

(Nova consulta)

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

Relatora: Genowefa Grabowska

Legenda dos símbolos utilizados

*	Processo de consulta *Maioria dos votos expressos*
**I	Processo de cooperação (primeira leitura) *Maioria dos votos expressos*
**II	Processo de cooperação (segunda leitura) *Maioria dos votos expressos para aprovar a posição comum* *Maioria dos membros que compõem o Parlamento para rejeitar ou alterar a posição comum*
***	Parecer favorável *Maioria dos membros que compõem o Parlamento, excepto nos casos visados nos artigos 105.º, 107.º, 161.º e 300.º do Tratado CE e no artigo 7.º do Tratado UE*
***I	Processo de co-decisão (primeira leitura) *Maioria dos votos expressos*
***II	Processo de co-decisão (segunda leitura) *Maioria dos votos expressos para aprovar a posição comum* *Maioria dos membros que compõem o Parlamento para rejeitar ou alterar a posição comum*
***III	Processo de co-decisão (terceira leitura) *Maioria dos votos expressos para aprovar o projecto comum*

(O processo indicado tem por fundamento a base jurídica proposta pela Comissão)

Alterações a textos legais

Nas alterações do Parlamento, as diferenças são assinaladas simultaneamente a ***negrito e em itálico***. Nos actos modificativos, as partes transcritas de uma disposição existente que o Parlamento pretende alterar, sem que a Comissão o tenha feito, são assinaladas a negrito. As eventuais supressões respeitantes a esses excertos são evidenciadas do seguinte modo: [...]. A utilização de *itálico sem negrito* constitui uma indicação destinada aos serviços técnicos e tem por objectivo assinalar elementos do texto legal que se propõe sejam corrigidos, tendo em vista a elaboração do texto final (por exemplo, elementos manifestamente errados ou lacunas numa dada versão linguística). Estas sugestões de correcção ficam subordinadas ao aval dos serviços técnicos visados.

ÍNDICE

Página

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU 5

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.....6

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre a proposta de regulamento do Conselho relativo à competência, à lei aplicável, ao reconhecimento, à execução das decisões e à cooperação em matéria de obrigações alimentares
(14066/2008 – C6-0384/2008 – 2005/0259(CNS))

(Processo de consulta - nova consulta)

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta o texto do Conselho (14066/2008),

– Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(2005)0649),

– Tendo em conta a sua posição de 13 de Dezembro de 2007[1],

– Tendo em conta a alínea c) do artigo 61.º e o n.º 2 do artigo 67.º do Tratado CE, nos termos do qual foi consultado pelo Conselho (C6-0384/2008),

– Tendo em conta os artigos 51.º e o n.º 3 do artigo 55.º do seu Regimento,

– Tendo em conta o relatório da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos (A6-0000/2008),

1. Aprova o texto do Conselho;

2. Solicita ao Conselho que o informe, se entender afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;

3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente o texto submetido a consulta;

4. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

[1] Textos aprovados, P6_TA(2007)0620.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A relatora congratula-se por finalmente a versão revista do regulamento sobre a lei aplicável, o reconhecimento e execução das decisões e a cooperação em matéria de obrigações alimentares, sobre o qual o Parlamento Europeu emitiu o seu parecer há quase um ano, ter sido apresentada. É, contudo, de lamentar que nós, e mais especificamente os cidadãos da UE, tenhamos tido que esperar tanto tempo por este texto.

O regulamento terá como resultado simplificar a vida dos cidadãos. Pretende-se alcançar a simplicidade, em primeiro lugar, na condução dos procedimentos necessários ao estabelecimento do crédito alimentar. Feito isto, o regulamento prevê que, uma vez proferida a decisão sobre obrigações alimentares nos Estados-Membros, a mesma será juridicamente vinculativa em todos os Estados-Membros. O regulamento instaura também um sistema operacional de cooperação entre as autoridades centrais dos Estados-Membros, a fim de ajudar os credores a cobrar a sua dívida.

A relatora regozija-se com o facto de o Parlamento Europeu ter sido novamente consultado sobre o texto revisto, embora mantenha a posição de que um texto desta importância deveria ter sido elaborado de acordo com as regras do processo de co-decisão.

Sobre o conteúdo, a relatora gostaria de exprimir a sua opinião de que muitas preocupações do Parlamento Europeu foram tidas em conta (supressão do procedimento de *exequatur*). O resultado final que agora se encontra sobre a mesa é um compromisso a que a relatora dá o seu apoio. Por conseguinte, a relatora decidiu abster-se de apresentar alterações, a fim de que o texto final esteja disponível antes do final do ano. Tal asseguraria que os cidadãos da UE dele pudessem beneficiar tão rapidamente quanto possível.

A relatora gostaria de sublinhar, no entanto, a necessidade de continuação dos trabalhos da Comissão Europeia sobre a execução das decisões. Tomou conhecimento com agrado de que essa intenção existe, e espera verdadeiramente que os cidadãos possam beneficiar tão rapidamente quanto possível. A execução efectiva é, não obstante, a chave para garantir que poderemos dispor de um sistema comum e harmonizado de reconhecimento e execução de decisões em matéria de obrigações alimentares na União Europeia.